



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 661 DE 08 DE MAIO DE 1973.

"Dispõe sobre contagem de tempo de serviço".

MARCEL SAMMELLI, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de administração direta ou indireta, regidos pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal de Nova Odessa, que houverem completado cinco(5) anos de efetivo exercício terão, para efeito de aposentadoria por invalidez, compulsória ou por tempo de serviço, na forma da Lei Municipal nº 466 de 26.12.72, computado o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime / da Lei Federal nº 3.897 de 26.08.60 e legislação subsequente.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, o tempo de serviço ou de invalidez; conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I) - Será computado o tempo de serviço em todas as tabelas:

- a) - para os de sexo masculino, o máximo de 18 anos;
- b) - para os de sexo feminino, o máximo de 15 anos;

II) - Não será admitido a contagem de serviço em regime de férias ou em outras condições especiais;

III) - Não será contado o tempo de serviço em atividade privada, concomitantemente com o prestado em serviço público;

IV) - Não será contado, para efeito de aposentadoria pelo Município, o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo sistema da Previdência Social. (Parágrafo único)

V) - O tempo de serviço relativo à atividade em regime de férias, de que trata o art. 5º do item III da Lei Federal nº 3.897/60, e dos seguros facultativos, dos domésticos e dos trabalhadores rurais, só será contado quando tiver havido recolhimento, para fins de contribuição previdenciária correspondente ao período em que foi exercida a atividade.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

—Lei nº 661/76 — fls. 2—

ART. 3º)— A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento de tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime / da Lei Federal nº 3.807/60, somente será concedida ao funcionário público municipal que contar ou venha completar 35 anos de serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, com referência à redução deste tempo,

PAR. ÚNICO)— Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

ART. 4º)— A comprovação de tempo de serviço prestado em atividade de caráter privada, será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) — carteira profissional, com as anotações exigidas pela Lei Federal nº 3.807/60;

b) — declaração de empregador que assina no contrato de trabalho constante na carteira profissional; (firma reconhecida)

c) — certidão ou declaração de Instituto de Previdência atestando os recolhimentos durante o período apresentado; (firma reconhecida)

PAR. ÚNICO)— A Prefeitura poderá exigir outras provas que atestem o período de trabalho em atividade privada, a seu critério, bem como, aceitar isoladamente uma das provas acima enumeradas.

ART. 5º)— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º)— Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 08 de Maio de 1976

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.